



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.253, de 7 de Fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a concessão da gratificação de dedicação exclusiva a ocupante da função de Engenheiro Ambiental do Quadro de Pessoal do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 64 e no art. 78, ambos da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º. A gratificação de dedicação exclusiva, prevista no inciso X do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, poderá ser atribuída ao ocupante da função de Engenheiro Ambiental submetido a jornada de trabalho de quarenta horas semanais que, continuamente, tenha que estar disponível para executar tarefas inerentes à respectiva função.

Parágrafo Único. A atribuição da gratificação dependerá da opção do Engenheiro Ambiental de exercer suas atribuições exclusivamente no atendimento dos serviços municipais e no interesse do Município de Nova Andradina e com aceitação do seu impedimento para manter vínculo formal de trabalho com outro empregador, renovada a cada seis meses.

Art. 2º O valor da gratificação de dedicação exclusiva corresponderá até cento e cinquenta por cento do vencimento da classe em que se encontrar enquadrado o servidor.

Art. 3º A concessão da gratificação de dedicação exclusiva de ocupante da função de Engenheiro Ambiental terá caráter pessoal e os valores percebidos por essa situação não se incorporam ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos.

§ 1º O exercício da função com dedicação exclusiva não tem caráter permanente, podendo sofrer revisão a qualquer tempo, por decisão do Prefeito Municipal ou solicitação do servidor.

§2º Os valores percebidos como gratificação de dedicação exclusiva e retribuição pela ampliação da carga horária serão incluídos na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média, considerado o número de meses de sua percepção no período aquisitivo.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.253/2019 p. 2

Art. 4º São atribuições do ocupante da função de Engenheiro Ambiental do Município de Nova Andradina:

I. Elaborar métodos e técnicas de análise de riscos ambientais, diagnósticos, controle de qualidade e sistema de monitoramento e vigilância ambiental, diagnósticos e investigações de passivos ambientais.

II. estudar efeitos da poluição da água, atmosférica, do solo e ruído, sobre o meio ambiente realizando experiências e analisando seus resultados para determinar técnicas de minimização e prevenção.

III. Vistoriar, fiscalizar e emitir parecer e diagnóstico ambiental sobre empresas com potencial poluidor, para fins de licenciamento ambiental e controle afim de garantir a preservação ambiental do município e segurança da população.

IV. fiscalização e medição de obras públicas, realização de perícias, avaliações e emissão de laudos de obras vinculadas a secretaria municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, e obras de meio ambiente de interesse do Município;

V. coordenação e supervisão da execução e implantação de ações vinculadas à política de meio ambiente e à implementação de medidas para o desenvolvimento urbano do Município;

VI. Participar de reuniões com municípios, estado e união e outras entidades públicas e/ou privadas, realizando estudos emitindo pareceres ou fazendo exposição sobre situações ou problemas identificados, opinando oferecendo sugestões revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fim de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao município.

VII. Elaborar e aperfeiçoar a educação e sensibilização ambiental do município.

VIII. Acompanhar e implementar o depósito de entulho e as obras do aterro sanitário, aterro controlado e gestão de resíduos sólidos do município.

XI. Incentivar e implementar a coleta seletiva em zona urbana e rural.

X. Desenvolver campanha de conscientização em redes escolares municipais, estaduais e particulares.

XI. Participar na regulamentação e normatização ambiental municipal.

XII. Participar de equipes multidisciplinares, trocando informações e experiências



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.253/2019 p. 3

profissionais, para obter dados mais seguros sobre as características de obras, projetos ou ações que tenham impacto sobre o meio ambiente;

XIII. elaborar planos de execução de projetos de meio ambiente, preparando esboços, desenhos e especificações técnicas e indicando materiais, com base em levantamentos topográficos, topo-hidrográficos e de outro gênero, para orientar esses projetos; e

XIV. controlar o desenvolvimento do projeto, supervisionando e orientando os aspectos técnicos, para assegurar a observância das especificações e dos padrões de qualidade e segurança

XV. planejamento, fiscalização e execução dos serviços técnicos para solução e reparação de problemas de erosão, conservação e recuperação de solos, e de saneamento ambiental;

XVI. assessoramento no desenvolvimento e contratação de projetos de meio ambiente e obras públicas, elaboração de planilhas de orçamento, mensuração e controle de qualidade de trabalhos técnicos e desenhos técnicos de interesse da área de engenharia ambiental.

Art. 5º. Fica aprovado o formulário "Termo de Dedicção Exclusiva", constante do Anexo, para manifestação do servidor, nos termos deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de fevereiro de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0563
Data 11 / 03 / 2019



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.253/2019 p. 4

ANEXO DO DECRETO Nº. 2.253, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

TERMO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

SERVIDOR

NOME COMPLETO

CARGO/FUNÇÃO

MATRÍCULA

PADRÃO SALARIAL

VALOR DO VENCIMENTO

HORÁRIO DE TRABALHO

NATUREZA DO VÍNCULO

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO

UNIDADE DE EXERCÍCIO

Declaro que não mantenho vínculo de trabalho com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou com organização privada e, por isso, manifesto-me pelo exercício de minha função em regime de dedicação exclusiva, com percepção da respectiva gratificação, bem como que concordo e aceito as condições de impedimento e responsabilidade inscritas no Decreto nº 2.253/2019.

Em, _____, de _____ de _____.

ASSINATURA DO SERVIDOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Senhor Prefeito Municipal,

Tendo em vista a manifestação do servidor acima qualificado e por ser indispensável que seus serviços sejam prestados em horário integral, com dedicação exclusiva, solicito a V. Exa. seja autorizado o pagamento ao servidor o adicional de dedicação exclusiva no percentual de por cento do seu vencimento.

Em, _____, de _____ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Atribuo ao servidor acima qualificado a gratificação de dedicação exclusiva no percentual de _____ % (_____ por cento) do respectivo vencimento, em vista da sua manifestação pela aceitação dos impedimentos que a percepção dessa vantagem impõe.

Em, _____, de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

ESTE TERMO DEVE SER RENOVADO A CADA SEIS MESES, COM A EMISSÃO DE NOVO FORMULÁRIO.